

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2011

Apensadas: PEC 35/2011; PEC 274/2013; PEC 77/2015

Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Autor: Deputado Dilceu Sperafico e outros

Relator: Deputado Espiridião Amin

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Deputados Juscelino Filho e Hiran Gonçalves)

I – RELATÓRIO

Tramitam na Câmara dos Deputados quatro Propostas de Emenda à Constituição (PEC), com o intuito de reduzir a idade mínima para o trabalho, hoje fixada em 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB). As propostas visam a redução da idade mínima, em geral, para 14 (quatorze) ou, a mais recente, para 15 (quinze) anos, desprezando o incentivo à aprendizagem, hoje garantido na Constituição de 1988.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2011 pretende dar “nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade”. Ela afirma que essa redução não é incompatível com a proteção do adolescente, tendo em vista que se trata de uma ampliação dos seus direitos.

Apensada, a PEC 35, também de 2011, pretende alterar o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal para “permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos quatorze anos”.

Com a mesma proposta da PEC 35 de 2011, a PEC 27 de 2013 encontra-se também apensada.

Por fim, a PEC 77 de 2015, também apensada à principal, “possibilita ao maior de 15 (quinze) anos de idade o direito de trabalhar”.

Todas se encontram na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e a principal, bem como as apensadas nº 35, de 2011 e nº 274, de 2013, receberam parecer favorável à admissibilidade do Relator originário, Deputado Paulo Maluf (PP), que foi ora substituído pelo nobre Deputado Espiridião Amin (PP).

Foram apresentados votos em separado pela Deputada Sandra Rosado e pelos Deputados Luiz Couto, Tadeu Alencar e Glauber Braga, todos pela inadmissibilidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta preenche alguns requisitos de admissibilidade, como a exigência da iniciativa de pelo menos um terço dos deputados e a não vigência no País de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Porém, entendemos que ela fere cláusula pétrea, uma vez que viola o art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal, cuja alteração não pode se dar “in pejus”, ou seja, em prejuízo. Ademais, representa retrocesso social e transgride a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, o que comprometeria a imagem do País, hoje reconhecido mundialmente como exemplo de luta no combate ao trabalho infantil.

Com a Constituição de 1988 e o advento da Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1998, o inciso XXXIII da nossa

Carta Magna recebeu nova redação, aumentando a idade mínima para o trabalho de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) anos, e estabeleceu, como piso para a aprendizagem, a idade de 14 (quatorze) anos. Eis a nova redação:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Estes são os limites de idade ainda hoje vigentes. O que se quer fazer por intermédio das PEC em tramitação, portanto, representa retrocesso semelhante ao ocorrido durante o regime militar. É o Estado brasileiro se demitindo do dever de proteção integral e absolutamente prioritária à infância, estabelecido no artigo 227 da Lei Fundamental.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Além disso, em momentos de crise como o hoje vivenciado, a redução da idade significaria, ainda, ocupação das vagas de pais de família por adolescentes, os quais seriam explorados, com chancela legislativa, aumentando o número de desempregados e de subempregados e diminuindo o poder aquisitivo das famílias.

Destaca-se, ainda, que a própria Câmara dos Deputados, no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil – CPI do Trabalho Infantil, recomendou que o Legislativo não admitisse e, no mérito, rejeitasse as PEC que propunham a redução da idade para trabalhar.

É preocupante, ainda, o número de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. Segundo Relatório publicado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, intitulado “Perfil do Trabalho Decente no Brasil”, ocorrem, em

média, 317 (trezentos e dezessete) acidentes por ano, o que significa quase 1 (um) por dia, causando mutilações e deficiências decorrentes do trabalho precoce.

A Convenção nº 138, da OIT, ratificada pelo Brasil em 28/6/2001 e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15/2/2002, com vigência a partir de 28/6/2002, estabelece, no artigo 3º, que a idade mínima para o trabalho não pode ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior à quinze anos.

Portanto, afirma-se que as propostas apresentadas irão aniquilar os esforços para a implementação dos contratos de aprendizagem para adolescentes, fórmula que propicia qualificação profissional protegida, preservando a escolaridade compulsória, que sofreria concorrência direta e desleal de trabalho precário.

Por todo o exposto, manifesto meu voto pela **INADMISSIBILIDADE** das PEC's 18/2011, 35/2011, 274/2013 e 77/2015.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Juscelino Filho

Deputado Hiran Gonçalves